



**14.º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018.**

Ilmo Sr.

Secretário Municipal do Trabalho e do Emprego,

O Gestor e a Comissão de Monitoramento do Termo 002/2018, tendo em vista a inexistência de alteração do objeto e do valor global do Termo de Colaboração, e com base no Decreto Municipal n.º 17.708/2017 e suas alterações, especialmente o art. 48, após anuência do gestor e da OSC, solicita o apostilamento ao Termo de Colaboração n.º 002/2018, celebrado em 10 de janeiro de 2018, com a FULBEAS – Fundação Líbero Badaró de Ensino, Assistência Social e Cultura denominada OSC, para justificar a contratação da empresa Escritório Contábil Jurkovish LTDA para prestação de serviços contábeis, conforme ofício anexo.

São José do Rio Preto, 15 de janeiro de 2020.

  
**Marciany Roberta Delmondes**  
Chefe de Divisão  
Sec. Mun. do Trabalho e do Emprego - SMTE

  
**Nayara Sinhorini Tanesi**  
Agente Administrativo  
Chefe de Setor  
Sec. Mun. do Trabalho e Emprego-SMTE

  
**Marcelo E. A. Arantes**  
Assessor da Secretaria  
Sec. Mun. do Trabalho e Emprego-SMTE

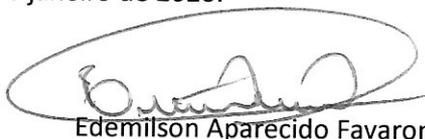
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO EMPREGO**

Rua Ondina, 216 – Redentora - CEP 15015-200 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone (17) 3211 4950 / 3218 8041 - smte@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

#### **14.º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018.**

O Município de São José do Rio Preto, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego, situada na Rua Ondina, 216 – Redentora -, doravante denominada SECRETARIA, representada neste ato por seu titular, Edemilson Aparecido Favaron, portador da cédula de identidade RG 16929493 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.426.588-98, autorizado pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto n.º 17.703 de 03 de fevereiro de 2017 e em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 17.708/2017, embasado na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, tendo em vista a inexistência de alteração do objeto e do valor global do Termo de Colaboração, e com base no Decreto Municipal n.º 17.708/2017 e suas alterações, especialmente o art. 48, após anuência do gestor e da OSC, RESOLVE apostilar o Termo de Colaboração n.º 002/2018, celebrado em 10 de janeiro de 2018, com a FULBEAS – Fundação Líbero Badaró de Ensino, Assistência Social e Cultura denominada OSC, para justificar a contratação da empresa Escritório Contábil Jurkovish LTDA para prestação de serviços contábeis, conforme ofício anexo.

São José do Rio Preto, 15 de janeiro de 2020.



Edemilson Aparecido Favaron

Secretário Municipal do Trabalho e do Emprego

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO EMPREGO**

Rua Ondina, 216 – Redentora - CEP 15015-200 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone (17) 3211 4950 / 3218 8041 - smte@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



**14.º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018.**

Autorizo o 14º Apostilamento do termo 002/2018 com a OSC FULBEAS – Fundação Líbero Badaró de Ensino, Assistência Social e Cultura e Secretaria do Trabalho e do Emprego, nos termos do Decreto Municipal nº 17.708/2017, embasado na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

São José do Rio Preto, 15 de janeiro de 2020.



Edemilson Aparecido Favaron

Secretário Municipal do Trabalho e do Emprego

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO EMPREGO**

Rua Ondina, 216 – Redentora - CEP 15015-200 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone (17) 3211 4950 / 3218 8041 - [smt@riopreto.sp.gov.br](mailto:smt@riopreto.sp.gov.br) - [www.riopreto.sp.gov.br](http://www.riopreto.sp.gov.br)



# FULBEAS

Fundação Líbero Badaró de Ensino, Assistência Social e Cultura

Ofício nº 07/2020

São José do Rio Preto, 15 de janeiro de 2020.

Ex.m. Sr.

Marcelo Eduardo Arruda Arantes

Assessor da Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego e Gestor do Termo de Colaboração SMTE nº 002/2018

**Ref: Termo de Referência – Prestador de Serviços Contábeis**

Prezado Senhor,

Conforme Termo de Colaboração firmado entre a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego e a Fundação Líbero Badaró de Ensino Assistência Social e Cultura – FULBEAS, vem respeitosamente a V.S.<sup>a</sup>, justificar que os nossos serviços contábeis pela empresa Escritório Contábil Jurkovich LTDA, cujo valor pago ultrapassa o estipulado que é de um salário mínimo e meio, devido ao volume de documentações, reajustes anuais, além de desenvolverem um trabalho diferenciado, como todas as planilhas da Subvenção, e manutenção dos certificados necessários ao nosso funcionamento e documentações para a Prestação de Contas, por razão justificamos sua contratação e arcamos com a diferença do pactuado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
José Carlos Afonso Cuginotti

Presidente

*Defiro o solicitado, uma vez que foram apresentadas justificativas para a planilha para comissão 12/01/2020*

**Marcelo E. A. Arantes**  
Assessor da Secretaria  
Sec. Mun. do Trabalho e Emprego-SMTE

Av. Francisco das Chagas Oliveira, 1175 - Chácara Municipal - Fone/Fax: (17) 3201-4900 - CEP 15090-190 - São José do Rio Preto - SP

Site: [www.fulbeas.org.br](http://www.fulbeas.org.br) - CNPJ 45.109.212/0001-40 - Inscrição Estadual - Isenta

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Processo 28996.0221109/94-13 - Certificado de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social de S. J. do Rio Preto nº 005 - Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de S. J. do Rio Preto nº 005 - Declarada de Utilidade Pública Municipal nº 1730 de 09/05/73 - Declara Utilidade Pública Estadual Lei nº 6474 de 14/07/89 e Declarada de Utilidade Pública Federal Lei nº 2119/89 de 03/07/91 - Regist. na Secretaria do Estado da Promoção Social e no Conselho Regional do Serviço Social

## Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

**CONTRATADA:** ESCRITÓRIO CONTÁBIL JURKOVICH LTDA, com sede na Rua José Picerni, nº 640, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 15091-200, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 56.353.048/0001-38 e inscrição perante o CRC nº 2SP014270/O-9, neste ato representado pelo Sr. LUIZ HENRIQUE JURKOVICH, portador do CPF nº 888.814.588-53, CRC 1SP117234/O-1.

**CONTRATANTE:** FUNDACAO LIBERO BARDARO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA - **FULBEAS**, com sede na Avenida Francisco da Chagas Oliveira, nº 1175, Bairro Chácara Municipal, CEP 15090190, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 45.109.212/0001-40, neste ato representado pelo (a) sócio (a) administrador (a) EUMAR SILVA ALBUQUERQUE, portador (a) do RG. nº 3204285-1 SSPSP e CPF. Nº 120.948.708-04.

Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que, ao instituir o Código Civil Brasileiro, disciplina, em seus artigos 593 até 609, o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

Considerando as resoluções nº 942, de 30 de agosto de 2002, e nº 987, de 11 de dezembro de 2003, do Conselho Federal de Contabilidade, que impõem a adoção de forma escrita para o contrato de prestação de serviços contábeis;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS**, na melhor forma de direito, sendo capazes, ajustam e contratam a prestação de Serviços Profissionais Contábeis, segundo às cláusulas, Parâmetros de Contratação de Serviços e Honorários Contábeis, seus anexos e demais condições adiante arroladas.

**R E S O L V E M**, de comum acordo e mútuo entendimento, celebrarem o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, que outorgam e o aceitam, na qual se obrigam a bem observar e cumpri-lo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### "CLÁUSULA PRIMEIRA"

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais abaixo relacionados:

#### **1.1 - ÁREA CONTÁBIL**

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade, com apuração do lucro (real ou presumido) conforme a opção tributária escolhida pelo contratante, ou Livro Caixa com a consequente apuração do IRPJ, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ O LUCRO ou SIMPLES, de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Emissão do Livro Diário ou Caixa de conformidade com a opção de tributação feita pela **CONTRATANTE** e de conformidade com a legislação vigente;

1.1.3 - Elaboração de Balanços e Demonstrativos de Resultados, a caso for optante do lucro real, nas épocas e formas determinadas pela legislação em vigor;

#### **1.2 - ÁREA FISCAL**

1. - Escrituração dos registros fiscais de conformidade com o ramo de atividade da **CONTRATANTE**, a saber: (Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Livro de Registro e Apuração do I.C.M.S., Livro de Registro e Apuração do I.P.I., Livro de Registro do I.S.S., Livro de Registro do LMC), elaborando as guias de recolhimento dos impostos devidos no prazo legal do vencimento;

#### **1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

1.3.1 - elaboração da Declaração anual de rendimentos;

#### 1.4 - ÁREA TRABALHISTA

1.4.1 - Elaboração da folha de pagamento dos empregados da CONTRATANTE e dos recibos de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.2 - Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

#### **"CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no domicílio da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:-

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Movimento de caixa e documentos nele constantes, tais como, notas fiscais de despesas diversas, cópia de recebimento ou pagamento de duplicatas, etc;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações financeiras, movimentos de duplicatas em cobrança, avisos financeiros de débito e crédito, depósitos, cópias de cheques, contratos de abertura de crédito, financiamento ou empréstimos, etc;

2.1.3 - Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saldas), acompanhadas das respectivas cópias duplicatas quitadas ou recebidas, bem como a comunicação de eventual cancelamento de qualquer nota fiscal;

2.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas;

2.2 - **DO PRAZO**: a documentação relacionada no item 2.1 do presente deverá necessariamente para efeito de realização do avençado no prazo, ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - até 02 (dois) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2;

2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3, sendo que os relativos a última semana do mês, deverão necessariamente serem entregues no primeiro dia útil subsequente do mês seguinte ao do encerramento;

2.2.3 - Até o dia 25 do próprio mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento e impostos afins;

2.2.4 - No mínimo 48 horas antes a comunicação para concessão de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados;

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, desde que a **CONTRATANTE** cumpra os prazos de entrega de documentos e a comunicação de informações, acima mencionados, especificando-se ainda os prazos abaixo arrolados a serem cumpridos pela **CONTRATADA**:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 02 dias antes do vencimento da obrigação;

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento dos funcionários, e respectivos holerites aviso de férias e demais obrigações trabalhistas, far-se-á em até 72 horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4;

2.4 - **DO PROTOCOLO**: A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre pör protocolo;

**"CLÁUSULA TERCEIRA"**

**DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de contabilidade;

3.2 - Fornecer à **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**, e no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

3.3 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** pôr todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer pôr ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

3.4 - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade oriunda de informações prestadas e declaradas em documentação fornecida pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se tão somente a aplicar o disposto na cláusula primeira, e sempre de conformidade com a documentação apresentada pela **CONTRATANTE**;

3.5. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pôr eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados pôr força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, sempre observado o disposto no Item 3.4;

3.6 - Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e atualização do valor não recolhido;

**"CLÁUSULA QUARTA"**

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.1 - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente;

4.2 - Para execução dos serviços contábeis consignados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 2.343,00 (Dois Mil, trezentos e quarenta e três reais) mensais, até o dia cinco do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária;

4.2.1 - Caso a **CONTRATANTE** permaneça sem movimento em algum determinado mês, a mesma não ficará isenta de pagamentos de honorários para contratada, sendo assim terá que pagar um valor de taxa de manutenção á título de inatividade no valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

4.3 - Além da parcela acima avençada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário e demais.

4.3.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga até o dia 30 de novembro de cada exercício e seu valor será equivalente aos dos honorários vigentes no mês de pagamento;

4.3.2 - Mesmo em caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida em sua integralidade, ou seja, a mensalidade adicional permanecerá no mesmo valor da mensalidade mensal;

4.3.3 - **DOS SERVIÇOS ATRASADOS**:- Os valores consignados acima das parcelas mensais de honorários, como também da parcela adicional, não envolvem a realização pela **CONTRATADA** de serviços atrasados a serem prestados à **CONTRATANTE**, devendo estes serem fixados seus valores em separado, e de comum acordo entre as partes;

4.3.4 - Os honorários pagos após a data avençada, assim também como a mensalidade adicional, acarretarão a **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% (hum por cento) ao mês ou fração mais a correção monetária de acordo com a variação demonstrada pelo IGPM;

4.3.5 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IGPM (FGV) no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 dias;

4.3.6 - O valor dos honorários previstos no item 4.2, foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas fiscais de compra e venda da **CONTRATANTE**, ficando acertado que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviços, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo;

4.4 - **DOS VALORES EXTRAORDINÁRIOS**:- A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, disquetes utilizados, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como, livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso;

4.5 - Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, em valores fixados pela **CONTRATANTE**;

4.5.1- São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- a. Alteração do contrato social, atas de reunião ou resolução de sócios, e atualizações cadastrais junto a qualquer órgão público municipal, estadual, federal ou autarquia;
- b. Constituição e baixa de filiais e ou de outras empresas ligadas;
- c. Certidões negativas de débitos e de regularidade de tributos federais, estaduais, municipais, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego, PROCON ou qualquer outra exigida por autarquias ou órgãos governamentais no âmbito municipal, estadual ou federal;
- d. Certidões de falências, protestos ou qualquer outra de âmbito forense, bem como aquelas de objeto e pé sobre processos de qualquer natureza;
- e. Parcelamento de débitos e recálculos de tributos ou taxas em atraso, enviados tempestivamente para recolhimento pela **CONTRATADA**;
- f. Acompanhar o empregado dos **CONTRATANTES** para homologação junto ao DRT ou sindicato da categoria;
- g. Declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física - DIRPF, bem como as regularizações de quaisquer pendências junto a RFB quando estas não foram motivadas pela **CONTRATADA**;
- h. Preenchimento de cadastros, propostas de financiamentos e pesquisas;
- i. Elaboração de contratos, instrumentos, termos ou documentos de qualquer natureza com terceiros;
- j. Obtenção de registro ou certidão junto a Conselhos Regionais ou qualquer outra autarquia;
- k. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregados domésticos ou que não façam parte do quadro de empregados dos **CONTRATANTES**;
- l. Processos de retificação de DARF's, GPS's, GFIP's ou qualquer outra guia de recolhimento, quando estas foram preenchidas corretamente pela **CONTRATADA**;
- m. Processos de compensação e/ou ressarcimento de tributos, contribuições e taxas de qualquer natureza, quando não motivado pela **CONTRATADA**;
- n. Orientações de qualquer natureza, planejamento tributário, análise dos preços de transferência (*Transfer Pricing*), e controles internos de contas a pagar, contas a receber, financeiro e estoques;
- o. Atendimento a auditores e/ou consultores independentes, execução de auditoria interna de qualquer natureza, elaboração de laudos ou relatórios contábeis ou tributários para fins judiciais ou extrajudiciais;
- p. Processos de aposentadorias e pensões de qualquer natureza;
- q. Elaboração e homologação do programa de participação nos lucros ou resultados e atuação em demais processos com o sindicato da categoria;
- r. Controle e apuração pelo método permanente ou anual do complemento ou ressarcimento do ICMS substituição;
- s. Registro Eletrônico do Documento Fiscal - REDF, exigido pelo Programa Nota Fiscal Paulista;
- t. Registro Declaratório Eletrônico - RDE, exigido pelo BACEN;
- u. Decore - Declaração de Percepção de Rendimentos;
- v. Todo e qualquer serviço descrito na cláusula 1º (primeira) do presente instrumento que se refira a períodos anteriores ao início dos trabalhos da **CONTRATADA**.

w. Inovações de legislação e outras obrigações que forem exigidas pelo fisco Estadual, Federal e Municipal, não prevista na cláusula 1ª (primeira) do presente instrumento.

**Parágrafo único.** Devido ao caráter eventual e o grau de complexidade de cada serviço previsto nos itens acima, a cobrança se dará através de orçamento pré-aprovado, ou, na falta deste, com base na quantidade de horas despendidas pela **CONTRATADA** na realização do serviço e reembolso de eventuais gastos com materiais incorridos.

4.5.2. - Também serão considerados serviços extraordinários o recálculo de guias, a remissão de documentos, a retificação de declarações e outras obrigações refeitas em função de documentos ou informações inidôneas ou incompletas que foram apresentadas à **CONTRATADA** ou **CONTRATANTES**, bem como por omissões deste ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada

#### **"CLÁUSULA QUINTA"**

#### **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época;

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento;

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade;

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facultada à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo no previsto no item 4.2.6;

5.4 - A falência ou concordata da **CONTRATANTE**, facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração de peças contábeis aroladas na Lei falimentar (Decreto-Lei 7.661/45), que serão consideradas 'extraordinárias' e como tal serão cobradas em separado;

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada;

#### **"CLÁUSULA SEXTA"**

#### **DO FORO**

Fica eleito o FORO desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundos do presente contrato de prestação de serviços contábeis, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E sendo capazes de após a leitura, encontrando-se de acordo e sem dúvidas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando a última folha e rubricando as demais, com duas testemunhas, para maiores conseqüências jurídicas.

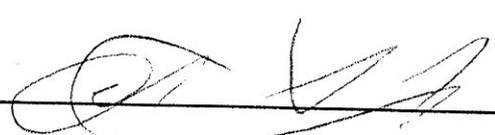
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto-São Paulo, 26 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO LIBERO BARDARO DE ENSINO,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA**

CNPJ: 45.109.212/0001-40

**EUMAR SILVA ALBUQUERQUE**

  
\_\_\_\_\_  
**ESCRITÓRIO CONTÁBIL JURKOVICH LTDA**

CNPJ: 56.353.048/0001-38

**LUIZ HENRIQUE JURKOVICH**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**EVERTÓN GUSTAVO RUIZ**

CPF: 322.048.148-57

RG: 41543333-2-SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON CARDOSO DO NASCIMENTO**

CPF: 184.538.418-02

RG: 27998703-1-SSP/SP

**ANEXO I**

**CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

Ao

**Escritório Contábil Jurkovich Ltda**

CRC Nº 14.270/O-9

Rua José Picerni, nº 640, Jd. Pinheiros

São José do Rio Preto/SP, CEP 15091-200

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa FUNDACAO LIBERO BARDARO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA, CNPJ nº 45.109.212/0001-40, que as informações relativas ao Período base de Início 01.07.2016, fornecidas e que venham a ser fornecidas, a vossa senhoria para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária, são fidedignas.

Também declaramos:

- a. Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- b. Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa a ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- c. Que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- d. Que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em todo dia 31/12 de cada ano;
- e. Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Alem disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fato ocorrido no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- a. Fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- b. Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- c. Violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujo efeito deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

X 

Representante legal

Titular/Administrador da empresa \_\_\_\_\_